

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 37/1983 de 5 de Julho

Considerando a manifesta insuficiência do abastecimento de carne às populações de localidades onde não existem talhos;

Considerando que tal insuficiência proporciona condições favoráveis à matança clandestina, com todos os Inconvenientes daí resultantes;

Considerando a necessidade de actuar com medidas que proporcionem não só o abastecimento regular mas também feito nas melhores condições higiénico sanitárias;

Considerando não se mostrar economicamente viável a abertura de talhos em todas as localidades carecidas mas que cumpre ao Governo Regional implementar as medidas adequadas a um melhor abastecimento em termos de qualidade e preço, para o que deverá proporcionar à iniciativa privada sensível e com estrutura no sector os meios convenientes para que possa desempenhar a função que lhe compete na distribuição e comercialização de carnes nos locais carecidos.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, no uso dos poderes que lhe confere a alínea d) do art.º 229.0 da Constituição, o seguinte:

- 1.º — A fim de assegurar o abastecimento de carnes verdes às localidades carenciadas de estruturas para o feito, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria comete à iniciativa privada a comercialização e distribuição daquele produto, em viaturas com expositores refrigerados, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Tratar-se de entidade já estabelecida com as infra-estruturas próprias para o sector;
 - b) Possuir situação económico-financeira que garanta a concessão;
 - c) Apresente idoneidade para o desempenho das funções
 - d) Se sujeite à fiscalização económica nos termos da legislação em vigor;
 - e) Não comercialize o produto nas zonas onde existem talhos devidamente licenciados; f) Cumpra as condições que lhe forem fixadas em contrato a celebrar entre as partes envolvidas.
- 2.º — A Secretaria Regional do Comércio e indústria poderá também cometer ao Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários aquela actividade desde que a iniciativa privada não preencha os requisitos referidos no número anterior e ou não assegure o abastecimento.
- 3.º — Quando a actividade for exercida por particulares, nos termos do número anterior, o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, participará na aquisição do veículo em 30% e 50% consoante se trate de actividade exercida nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial ou Graciosa, Pico e S. Jorge
- 4.º — Com excepção da ilha de S. Miguel, onde existirão duas viaturas,, distribuídas por 2 Zonas de distribuição, nas restantes ilhas haverá uma viatura por ilha que assegurará o respectivo abastecimento.
- 5.º — Em S. Miguel uma zona cobrirá os Concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande e outra os Concelhos da Lagoa, Vila Franca, Povoação e Nordeste.
- 6.º — As participações serão atribuídas em numerário e a fundo perdido, sem prejuízo do seu reembolso, sempre que se verifique que lhe foi dado uso indevido ou à respectiva viatura.
- 7.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio. Indústria 20 de Junho de 1963. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.